



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI N° 016, DE 19 DE MARÇO DE 2024.
(Autoria: Poder Executivo)**

**Cria a Função Gratificada ou Cargo em Comissão
de Supervisor Educacional.**

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Supervisor Educacional, a ser previsto no inciso X, do art. 30, da Lei Municipal n.º 955/2022, com a seguinte redação:

X – 1 cargo de Supervisor Educacional, provido através de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º. O art. 31, § 1º, da Lei Municipal n.º 955/2022, passa a ter o inciso IV, com a seguinte redação:

IV – Supervisor Educacional: indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo o designado ser substituído a qualquer tempo.

Art. 3º. O § 3º, do artigo 31, da Lei Municipal n.º 955/2022 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. O professor efetivo da rede municipal designado para os cargos de Coordenador Pedagógico, Direção, Vice-Direção e Supervisor Educacional poderá ser convocado para o regime suplementar de trabalho de até no máximo a totalidade de sua carga horária (NR).

Art. 4º. É acrescido o inciso III ao artigo 33, da Lei Municipal n.º 955/2022, com a seguinte redação:

III – Pelo exercício do cargo de Supervisor Escolar.

Art. 5º. Ao professor municipal designado para exercer a função de Supervisor Escolar é atribuída uma Função Gratificada de 20% calculado sobre o valor do salário-base do professor designado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Parágrafo único. Quando ocorrer a nomeação de um Cargo em Comissão para o exercício da função de Supervisor Escolar, perceberá o valor corresponde ao CC-6, contido no Quadro de Cargos e Funções Públicas.

Art. 6º. O Supervisor Escolar terá as seguintes características:

a) Descrição Sintética: dirigir e coordenar o estabelecimento de ensino juntamente com a Equipe diretiva, planejando, organizando e coordenando na execução dos programas de ensino e tecnologia educacional e serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

b) Descrição Analítica: Assessorar, orientar e acompanhar as Escolas Municipais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão; Acompanhar e orientar a rede de ensino sobre os programas educacionais, tanto municipal e federal; Propor e auxiliar mudanças para a melhoria na qualidade de ensino; Participar de projetos de pesquisa de interesse de ensino do município; Participar da elaboração dos planos e documentos pedagógicos das escolas; Auxiliar no trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; Colaborar com a equipe diretiva nos trabalhos escolares; assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. Assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; participar e/ou coordenar as reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de Círculo de Pais e Mestres – COM; Participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o Círculo de Pais e Mestres – COM; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos e adesões de programas da Secretaria Municipal de Educação; Assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Através de Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Graduação na área da educação e Pós-graduação em Ensino e Tecnologias Educacionais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

b) Idade: 18 anos.

CARGA HORARIA: Quando investido na Função Gratificada, será de acordo com o regime de trabalho do cargo efetivo.

Art. 7º. O artigo 35 da Lei Municipal n.º 955/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Ao professor municipal designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Educacional, é atribuída uma Função Gratificada de 20% calculado sobre o valor do salário-base do professor designado. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o presente Projeto de Lei, para a melhoria da educação de Coronel Pilar, buscando um diferencial na área do ensino e tecnologias, oferecendo sempre o melhor para nossas crianças, alunos e toda equipe escolar.

E para isso, buscamos a criação do cargo de Supervisor Escolar, que será responsável por promover o uso eficaz e estratégico da tecnologia nas instituições de ensino. Sua função principal é auxiliar a equipe diretiva, professores, auxiliares, funcionários e alunos.

Este profissional atuará em toda rede municipal de ensino

E por isso, em função da iminente necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, solicitando que sua tramitação seja em regime de urgência, para que o Município tenha tempo hábil de efetivar as contratações necessárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal